



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Julho de 2006



Série

Número 98

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 915/2006**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 6/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de pessoal a afectar à valência de serviço de apoio domiciliário para idosos e pessoas dependentes.

#### **Resolução n.º 916/2006**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento a 100% das despesas com a contratação, em regime de prestação de serviços, de um licenciado que representará a instituição na Equipa de Coordenação Regional da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

#### **Resolução n.º 917/2006**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, centro de dia para idosos, centro de convívio para idosos e colónia de férias.

#### **Resolução n.º 918/2006**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 4/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao financiamento das valências lar e centro de convívio para idosos.

#### **Resolução n.º 919/2006**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 1/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das despesas com a empreitada de construção do centro de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica e residência lar para idosos, valências a cargo da mesma instituição.

#### **Resolução n.º 920/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do evento Madeira: Região Saudável - Todos em Forma.

#### **Resolução n.º 921/2006**

Rectifica a Resolução n.º 860/2006, de 29 de Junho.

#### **Resolução n.º 922/2006**

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado e pelo valor global de € 11.160,00, de uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 240m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial sob o artigo 50 da secção 009, localizado no sítio do Parlatório, na freguesia e município de Santana, por ser necessária à implantação de uma estação de tratamento de águas residuais.

#### **Resolução n.º 923/2006**

Aprova a candidatura apresentada pelo município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira, para a comparticipação na aquisição de uma Auto Maca de Socorro (AMS).

**Resolução n.º 924/2006**

Aprova a candidatura apresentada pelo município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação da aquisição de uma Auto Maca de Socorro (AMS).

**Resolução n.º 925/2006**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 926/2006**

Adjudica a empreitada “construção da canalização da Ribeira de Machico, nos sítios da Ribeira Grande e Marços - 1.ª fase” ao agrupamento formado pelas sociedades denominadas Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A./Avelino Farinha & Agrela, S.A., pelo montante de € 2.650.000,00.

**Resolução n.º 927/2006**

Autoriza a posse administrativa das parcelas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de execução da obra de “construção da Via Expresso Machico - Faial - troço Terça - Ribeira Grande”.

**Resolução n.º 928/2006**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 18.492,56, da parcela de terreno letra “D” da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico dos Lamaceiros”.

**Resolução n.º 929/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 21.262,50, da parcela de terreno n.º 12 da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 930/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação denominada «Refúgio da Freira», tendo em vista a concepção do projecto do mega presépio do Curral das Freiras.

**Resolução n.º 931/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.136,67.

**Resolução n.º 932/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 7.093,84.

**Resolução n.º 933/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 13.900,18.

**Resolução n.º 934/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 6.351,60.

**Resolução n.º 935/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 13.026,92.

**Resolução n.º 936/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 9.451,58.

**Resolução n.º 937/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 8.481,48.

**Resolução n.º 938/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.690,36.

**Resolução n.º 939/2006**

Revoga o contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 560/2005, de 11 de Maio, para apoiar financeiramente a aquisição de 44 fogos destinados a arrendamento social no Conjunto Habitacional da Vargem.

**Resolução n.º 940/2006**

Revoga o contrato-programa aprovado pela Resolução n.º 559/2006, de 11 de Maio, para apoiar a venda a preços sociais de fogos a custos controlados.

**Resolução n.º 941/2006**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 85/2006, de 23 de Maio, relativo à aplicação do projecto do documento único automóvel, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada com processo de urgência.

**Resolução n.º 942/2006**

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2005.

**Resolução n.º 943/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 944/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 945/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 946/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 947/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 948/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 949/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 950/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 951/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 952/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 953/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 954/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 955/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 956/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 957/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 958/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 959/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 960/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 961/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 962/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 963/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006.

**Resolução n.º 964/2006**

Prorroga a vigência da Resolução n.º 950/2005, de 15 de Julho, até ao final da época desportiva 2006/2007.

**Resolução n.º 965/2006**

Designa a Secretaria Regional da Educação como entidade de acolhimento do sistema global de navegação por satélite denominado Galileo .

**Resolução n.º 966/2006**

Autoriza a aplicação de taxas pela utilização das instalações desportivas da Região que estejam sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, através do Instituto do Desporto ou de Estabelecimentos de Educação dotados de Fundo Escolar.

**Resolução n.º 967/2006**

Define as medidas e as orientações a aplicar perante as necessárias deslocações em serviço público, no respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

**Resolução n.º 968/2006**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de Junho, relativo ao regime do licenciamento e fiscalização das instalações por cabo para o transportes de pessoas.

**Resolução n.º 969/2006**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 970/2006**

Mandata o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Jornal da Madeira, Lda..

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 915/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que no âmbito da área da terceira idade e nos termos da Resolução n.º 1116/2005, de 4 de Agosto, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar o Centro Social e Paroquial de Santo António, através do financiamento das despesas com o pessoal afecto à valência serviço de apoio domiciliário para idosos e pessoas dependentes;

Considerando que se justifica a revisão do apoio financeiro concedido ao abrigo da mesma Resolução, por via do reforço do número de unidades de pessoal a afectar à mesma valência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 06/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de pessoal a afectar à valência serviço de apoio domiciliário para idosos e pessoas dependentes.
- 2 - Alterar, ao abrigo da mesma adenda, o valor da comparticipação financeira a atribuir pelo Centro de Segurança Social da Madeira à Instituição correspondente aos encargos com o pessoal em causa, do montante médio mensal máximo de 20.178,79 euros para 44.379,47 euros.
- 3 - Atribuir, em complemento ao apoio referido no ponto 2, uma comparticipação financeira de prestação única no montante de 120.443,40 euros, respeitante a regularizações com admissões de pessoal entretanto efectivadas, com referência aos anos de 2005 e 2006 e a despesas de formação de parte do pessoal admitido.
- 4 - Aprovar a minuta da referida adenda ao acordo de cooperação n.º 06/05.
- 5 - A presente adenda deverá produzir efeitos a partir de 01/06/2006, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio despesas realizadas anteriormente à mesma.
- 6 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 916/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento, tem vindo a coordenar o funcionamento das unidades de apoio integrado ao domicílio na zona Oeste do Concelho do Funchal, e nos Concelhos da Ribeira Brava e Ponta do Sol, unidades estas que estão inseridas no âmbito do Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados;

Considerando que essas unidades têm vindo a ser financiadas pelo Centro de Segurança Social da Madeira, conforme acordo de cooperação oportunamente celebrado, nos termos da Resolução n.º 1088/2004, de 5 de Agosto;

Considerando que a instituição necessita de contratar um licenciado, em regime de prestação de serviços, para efeitos de a representar na Equipa de Coordenação Regional do Projecto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento a 100% das despesas com a contratação, em regime de prestação de serviços, de um licenciado que representará a instituição na Equipa de Coordenação Regional da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante de 1.321,64 euros, correspondente ao valor do contrato de prestação de serviços mencionado no ponto anterior.
- 3 - O apoio constante do ponto 2 será actualizado anualmente pelo Centro de Segurança Social da Madeira de acordo com o aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/02/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automática e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia, nos termos fixados no mesmo acordo.
- 6 - O Centro de Segurança Social da Madeira pode deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 917/2006**

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 995/2002, de 22 de Agosto, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Fundação Nossa Senhora da Piedade um apoio financeiro no montante mensal de 21.876,42 euros, relativo ao financiamento do funcionamento das valências lar e centro de dia para idosos;

Considerando as alterações ocorridas nas capacidades das valências lar e centro de dia para idosos e a abertura de uma nova valência, o centro de convívio, a funcionar nas instalações da Instituição;

Considerando que a mesma Instituição pretende igualmente dinamizar e desenvolver uma nova resposta social na área da segurança social, a colónia de férias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao financiamento das valências lar de idosos, centro de dia para idosos, centro de convívio para idosos e colónia de férias.
- 2 - Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante mensal de 26.908,26 euros, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências lar de idosos, centro de dia para idosos, centro de convívio para idosos e colónia de férias.
- 3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 6 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
- 7 - Revogar, com efeitos a 01/01/2006, o acordo de cooperação n.º 38/02 celebrado nos termos da Resolução n.º 995/2002, de 22 de Agosto relativo ao financiamento das valências lar e centro de dia para idosos, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.
- 8 - A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 918/2006**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1118/2005, de 4 de Agosto, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir uma comparticipação financeira mensal e por utente à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, designadamente nas valências lar de idosos e centro de convívio para idosos;

Considerando que interessa rever a comparticipação financeira atribuída à mesma instituição, designadamente em resultado de alterações quer, nas capacidades das valências lar e centro de convívio para idosos objecto do mesmo acordo, quer no horário de funcionamento da valência centro de convívio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 04/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao financiamento das valências lar e centro de convívio para idosos.
- 2 - Alterar, ao abrigo da mesma adenda e para efeitos de financiamento por utente, o número máximo de utentes a participar no âmbito das valências lar de idosos e centro de convívio para idosos, para as seguintes capacidades máximas:
  - a) Na valência lar de idosos, designadamente para o Lar de Nossa Senhora da Estrela de 56 para 58 utentes, mantendo-se nos 26 utentes a capacidade do Lar de Nossa Senhora da Conceição.
  - b) Na valência centro de convívio para idosos, a funcionar no Lar de Nossa Senhora da Estrela, de 30 para 35 utentes, passando o funcionamento de 2 para 5 dias úteis.
- 3 - Alterar ainda, e em complemento ao financiamento por utente, o valor do apoio financeiro mensal atribuído no montante de 933,79 euros para 948,41 euros, destinado a financiar em 50% as despesas efectivas com uma técnica superior que se encontra afectada às valências lar e centro de convívio.
- 4 - Aprovar a minuta da adenda ao acordo de cooperação n.º 04/05.
- 6 - A presente adenda deverá produzir efeitos a partir de 01/05/2006.
- 6 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 919/2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar a construção de um centro de acolhimento temporário para mulheres vítimas de violência doméstica e o aumento de capacidade da residência para idosos, valências a cargo da mesma Instituição;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 589/2005, de 12 de Maio, encontrava-se prevista a atribuição de um apoio financeiro no montante total de 876.167,19 euros, a atribuir no ano de 2005, para as seguintes despesas:

Empreitada: 871.179,22 euros

Fiscalização: 4.987,97 euros

Considerando a existência de trabalhos não previstos no contrato de empreitada inicial, no montante de 171.795,37 euros, a existência de trabalhos a menos no montante de 50.042,85 euros e a necessidade de reescalonar os apoios financeiros inicialmente atribuídos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 01/05 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, relativo ao financiamento das despesas com a empreitada de construção do centro de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica e residência lar para idosos, valências a cargo da mesma instituição.
- 2 - Alterar, ao abrigo da mesma adenda e para efeitos de financiamento, o apoio financeiro a atribuir do montante total previsto de 876.167,19 euros para 997.919,68 euros, correspondente a 100% dos encargos com a referida obra, a distribuir pelos seguintes anos económicos:
 

|    |                   |                  |
|----|-------------------|------------------|
| a) | 2005.....         | 835.207,54 euros |
| b) | 2006 .....        | 162.712,14 euros |
|    | Total ( a+b)..... | 997.919,68 euros |
- 3 - No âmbito da mesma adenda ao acordo de cooperação n.º 01/05, considerar objecto de comparticipação por parte do Centro de Segurança Social da Madeira, as despesas abaixo discriminadas, num total previsto de 997.919,68 euros:
 

|    |                        |                  |
|----|------------------------|------------------|
| a) | Empreitada.....        | 871.179,19 euros |
| b) | Fiscalização .....     | 4.987,97 euros   |
| c) | Trabalhos a mais.....  | 171.975,37 euros |
| d) | Trabalhos a menos..... | 50.042,85 euros  |
|    | Total( a+b+c-d) .....  | 997.919,68 euros |
- 4 - Aprovar a minuta da adenda do acordo de cooperação n.º 01/05.
- 5 - A presente adenda deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente à mesma.
- 6 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 920/2006**

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental para a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na promoção da saúde e da prevenção da doença junto da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Associação da Madeira de Desporto para Todos é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente no desenvolvimento de acções de formação, prevenção e educação para a saúde;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do evento Madeira : Região Saudável - Todos em Forma.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Associação da Madeira de Desporto para Todos, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 67.253 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e três euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tem início a 1 de Maio de 2006 e término a 15 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 41, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 921/2006**

Considerando que a Resolução n.º 860/2006, tomada em plenário de 29 de Junho do corrente ano, continha algumas inexactidões, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu proceder à sua rectificação nos seguintes termos:

- 1 - No quarto parágrafo do preâmbulo, onde se lê: “Considerando que uma área de 88 hectares integrada na zona das Funduras, localizada nas freguesias de Santo António da Serra e do Porto da Cruz, concelho de Machico, cuja alteração positiva das condições edáficas e micro-climáticas do local potenciou o desenvolvimento de um sub coberto florestal indígena, rico em biodiversidade, que importa preservar e promover, justificando-se assim a sua inclusão no sítio de importância comunitária (SIC) - PTMAD001 - Laurissilva da Madeira.”, deve ler-se: “Considerando que uma área de 88 hectares integrada no Perímetro Florestal do Poiso, zona das Funduras, localizada na freguesia e concelho de Machico, cuja alteração positiva das condições edáficas e micro-climáticas do local potenciou o desenvolvimento de um sub coberto florestal indígena, rico em biodiversidade, que importa preservar e promover, justificando-se assim a sua inclusão no sítio de importância comunitária (SIC) - PTMAD001- Laurissilva da Madeira.”

- 2 - No último parágrafo do preâmbulo, onde se lê: “Impõe-se pois proceder à redefinição do sítio de importância comunitária (SIC) - PTMAD001 - Laurissilva Madeira - na Zona das Funduras, cuja área actual corresponde a 215 hectares.” deve ler-se: “Impõe-se pois proceder à redefinição do sítio de importância comunitária (SIC) - PTMAD0001 - Laurissilva Madeira - na Zona das Funduras, cuja área actual corresponde a 215 hectares.”
- 3 - No n.º 1, onde se lê: “Alterar os limites do sítio de importância comunitária (SIC) - PTMAD001 - Laurissilva da Madeira, por forma a incluir uma área de 88 hectares, localizada na Zona das Funduras, nas freguesias de Santo António da Serra e do Porto da Cruz, concelho de Machico.”, deve ler-se: “Alterar os limites do sítio de importância comunitária (SIC) - PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira, por forma a incluir uma área de 88 hectares, integrada no Perímetro Florestal do Poiso, zona das Funduras, localizada na freguesia e concelho de Machico.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 922/2006**

Considerando que um dos objectivos do Governo Regional é o de providenciar a execução de obras que venham a dotar todas as freguesias e principais aglomerados populacionais da Região Autónoma da Madeira de um destino final de águas residuais;

Considerando a necessidade de melhorar significativamente a qualidade do ambiente, quer das águas interiores, quer das águas costeiras, quer ainda do solo;

Considerando que, para atingir os objectivos visados foi decidido implantar uma estação de tratamento de águas residuais no Sítio do Parlatório, freguesia e concelho de Santana, de forma a dar melhor resposta à sua utilização;

Considerando que a construção de estações de tratamento de águas residuais são obras integradas no Programa de Governo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir pela via de direito privado, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprova o Código das Expropriações, pelo valor global de € 11.160,00, a Manuel Pereira, Lúcia Pereira e José António Pereira, uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 240m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial sob o artigo 50 da secção 009 e omissa na Conservatória do Registo Predial de Santana com a área total de 1890 m<sup>2</sup>, localizado no sítio do Parlatório, na freguesia e concelho de Santana.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato de aquisição.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 41, Subdivisão 09, Classificação Funcional 2.4.5 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 923/2006**

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, a candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação da aquisição de uma Auto Maca de Socorro (AMS), cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Conceder ao Município de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá 38.520,00 euros (trinta e oito mil quinhentos e vinte euros), que corresponde a 90% do valor de aquisição da AMS, sendo os restantes 10%, no valor de 3.687,10 euros (três mil seiscentos e oitenta e sete euros e dez centimos), financiados pelo Município de Santa Cruz.
- 3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com o Município de Santa Cruz terá a duração de um ano, com início na data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira na Classificação Orgânica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 - A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 924/2006**

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, a candidatura apresentada pelo Município de Machico no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação da aquisição de uma Auto Maca de Socorro (AMS), cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

- 2 - Conceder ao Município de Machico uma comparticipação financeira que não excederá 38.520,00 euros (trinta e oito mil quinhentos e vinte euros), que corresponde a 90% do valor de aquisição da AMS, sendo os restantes 10%, no valor de 3.687,10 euros (três mil seiscentos e oitenta e sete euros e dez cêntimos), financiados pelo Município de Machico.
- 3 - Estipular que o contrato-programa a celebrar com o Município de Machico terá a duração de um ano, com início na data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa, cujas despesas estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira na Classificação Orgânica, Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 - A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 925/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 926/2006**

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da “Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Maroços - 1ª Fase”, reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento concorrente formado pelas empresas Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas S.A./Construtora do Tâmega Madeira, S.A. Avelino Farinha & Agrela, SA, pelo montante de € 2.650.000,00 - dois milhões seiscentos e cinquenta mil euros, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 24, Sub-Divisão 12, Classificação Económica 07.01.04 X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 927/2006**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Via Expresso Machico - Faial - Troço Terça - Ribeira Grande, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 245/2004, de 26 de Fevereiro;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 694/2006 de 1 de Junho;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e sem que tenha chegado acordo com alguns dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse do terreno seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar encontram-se em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcelas com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

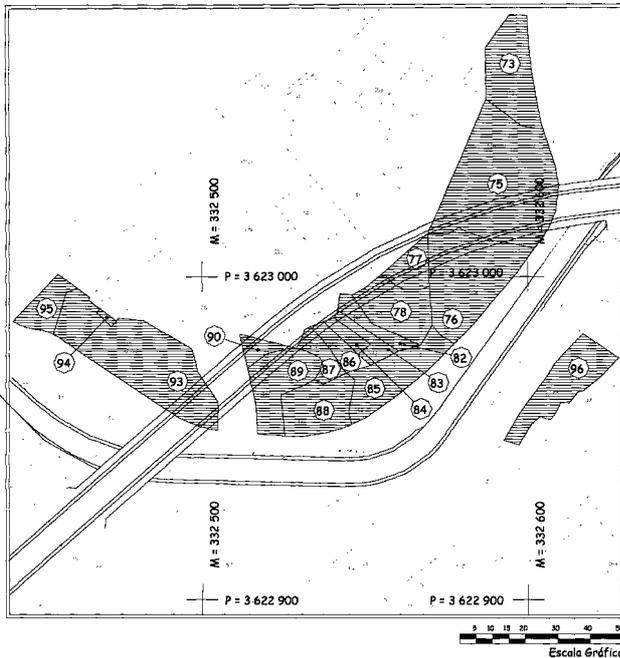
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo I da Resolução n.º 927/2006, de 13 de Julho- Edital n.º 27**  
**Obra de Construção da Via Expresso Machico - Faial Troço Terça - Ribeira Grande**

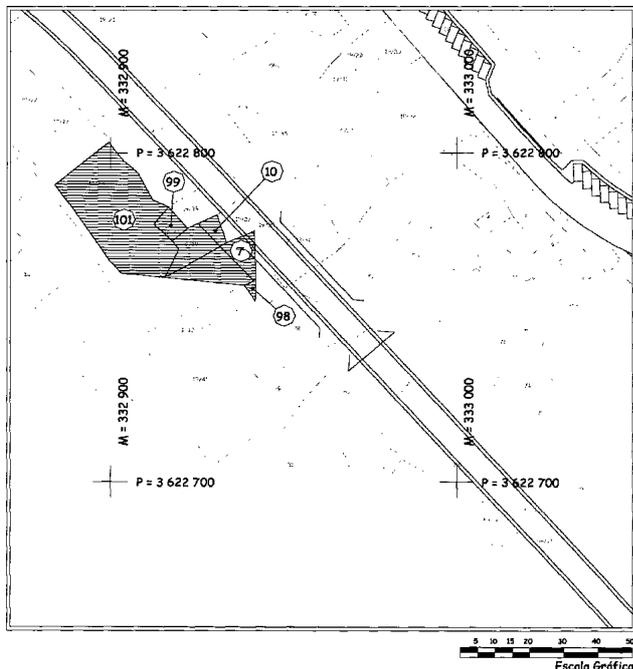
**Lista com identificação dos proprietários e demais interessados**

| Artigo Cadastral | Secção | Parcela n.º |              | Nome  | Residência  | Área Expropriar (m <sup>2</sup> ) |
|------------------|--------|-------------|--------------|---|---|-----------------------------------|
| 19/25            | AD     | 7           | Benfeitorias | Herdeiros de António Viveiros<br>A/c: Paulo Chagas Franco Viveiros                        | Sítio da Graça<br>9200-077 Machico                | 248,00                            |
| 19/40            | AD     | 10          | Benfeitorias | Manuel Franco<br>A/c Levi Rodrigues Santos  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 148,00                            |
| 159              | Z      | 73          | Prop.Plena   | João Melim Aveiro   | Rua José Pereira de Nóbrega, 10<br>9100-041 Gaula | 414,00                            |
| 149              | Z      | 75          | Prop.Plena   | Laurinda da MataVieira Nóbrega  | Sítio dos Maroços<br>9200-112 Machico             | 1.144,00                          |
| 148              | Z      | 76          | Prop.Plena   | João Cabral<br>A/c Avelino Vieira Cabral  | Sítio da Ribeira Grande CCI 104                   | 720,00                            |
| 146              | Z      | 77          | Prop.Plena   | Laurinda da Mata Viveira Nóbrega  | Sítio dos Maroços<br>Machico                      | 143,00                            |
| 145              | Z      | 78          | Prop.Plena   | Laurinda da Mata Viveira Nóbrega  | Sítio dos Maroços<br>Machico                      | 320,00                            |
| 144              | Z      | 82          | Prop.Plena   | João Aveiro<br>A/c de Arsénia Aveiro  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 110,00                            |
| 142              | Z      | 83          | Prop.Plena   | João Vasconcelos  | Sítio do Moinho da Serra<br>9200-114 Machico      | 100,00                            |
| 141              | Z      | 84          | Prop.Plena   | Joaquim Aveiro Nunes  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 60,00                             |
| 143              | Z      | 85          | Prop.Plena   | Herdeiros de António J. Rodrigues<br>A/c José Manuel Freitas Castro                       | Sítio da Ribeira Grande Apartado<br>30 CC         | 400,00                            |
| 140              | Z      | 86          | Prop.Plena   | Joaquim Aveiro Nunes  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 100,00                            |
| 139              | Z      | 87          | Prop.Plena   | Joaquim Aveiro Nunes  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 100,00                            |
| 138              | Z      | 88          | Prop.Plena   | Manuel Nunes Filipe   | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 330,00                            |
| 136              | Z      | 90          | Prop.Plena   | Joaquim Aveiro Nunes  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 69,00                             |
| 127/2            | Z      | 93          | Prop.Plena   | Herd <sup>o</sup> s-José Franco Falido "Sobrinho"<br>A/c Maria Lurdes Henriques Berenguer | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 919,00                            |
| 127/1            | Z      | 94          | Prop.Plena   | Herd <sup>o</sup> s-José Franco Falido "Sobrinho"<br>A/c Maria Lurdes Henriques Berenguer | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 13,00                             |
| 126              | Z      | 95          | Prop.Plena   | Herd <sup>o</sup> s-José Franco Falido "Sobrinho"<br>A/c Maria Lurdes Henriques Berenguer | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 161,00                            |
| 58               | AC     | 96          | Prop.Plena   | Joaquim Aveiro Nunes  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 327,00                            |
| 19/40            | AD     | 98          | Benfeitorias | João Joaquim Berenguer  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 11,00                             |
| 19/42            | AD     | 99          | Benfeitorias | Arlindo Aveiro Nunes  | Sítio da Ribeira Grande<br>9200-123 Machico       | 50,00                             |
| 19/25            | AD     | 101         | Benfeitorias | Herdeiros de António Viveiros<br>A/c: Paulo Chagas Franco Viveiros                        | Sítio da Graça<br>9200-077 Machico                | 768,00                            |

Anexo II  
Obra de Construção Machico – Faial Troço Terça – Ribeira Grande  
Planta Parcelar – Secção I



Anexo II  
Obra de Construção Machico – Faial Troço Terça – Ribeira Grande  
Planta Parcelar – Secção II



### Resolução n.º 928/2006

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”;

Considerando que o seu traçado atravessa uma propriedade cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.492,56 euros (dezoito mil e quatrocentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) a parcela de terreno letra “D” da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel José Torres e mulher Conceição dos Santos Gouveia Torres;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 929/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 377/2006 de 30 de Março, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.262,50 euros (Vinte e um mil duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) a parcela de terreno número 12 da planta parcelar da obra em que é expropriada, Maria Fátima de Freitas Gonçalves Gouveia e Vitorino Adriano de Sousa Gouveia.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A despesa com esta aquisição/expropriação será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 930/2006**

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2004-2008, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Refúgio da Freira» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, ao abrigo do disposto do n.º 2 artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Refúgio da Freira», tendo em vista o seguinte: a) Concepção do projecto mega presépio do Curral das Freiras.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Refúgio da Freira» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de €1.000, 00 (mil euros);
- 3 - O contrato - programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2006 e término a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através da Directora Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 931/2006**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada

uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 5.136,67 euros (cinco mil, cento e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 932/2006**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quarta prestação de juros no dia 21 de Julho de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 7.093,84 euros (sete mil e noventa e três euros e oitenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 933/2006**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha

de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quarta prestação de juros no dia 21 de Julho de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 13.900,18 euros (treze mil e novecentos euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 934/2006**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima oitava prestação de juros no dia 21 de Julho de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 6.351,60 euros (seis mil, trezentos e cinquenta e um euros e sessenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 935/2006**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 13.026,92 euros (treze mil e vinte e seis euros e noventa e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 936/2006**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.451,58 euros (nove mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 937/2006**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a vigésima quarta prestação de juros no dia 1 de Agosto de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 8.481,48 euros (oito mil quatrocentos e oitenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Agosto de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 938/2006**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima nona prestação de juros no próximo dia 30 de Julho de 2006.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.690,36 euros (seis mil, seiscentos e noventa euros e trinta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 19.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Julho de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 939/2006**

Considerando que, através da Resolução n.º 697/2006, de 1 de Junho, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., com vista a compartilhar os encargos financeiros e outros custos associados a empréstimos contraídos para financiar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, cuja execução financeira se prevê seja superior ao inicialmente estimado;

Considerando que, por outro lado, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. tem que suportar outros encargos decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no âmbito de uma estratégia de política habitacional orientada para a resolução imediata dos problemas habitacionais;

Considerando que, através da Resolução n.º 560/2005, de 11 de Maio, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e aquela entidade pública, com vista a apoiar financeiramente a aquisição de 44 fogos destinados a arrendamento social no Conjunto Habitacional da Vargem, e que por razões de natureza administrativa a sua execução financeira apenas se verificará em 2007;

Considerando que a Resolução n.º 1180/2005, de 11 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 186/2006, de 23 de Fevereiro, estabelece as condições para a participação da Região Autónoma da Madeira em vários empreendimentos de Habitação de Custos Controlados para venda a preços sociais, e que a execução financeira dos mesmos não atinge o valor previsto para o ano em curso;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Revogar o Contrato-Programa celebrado a 12 de Maio de 2006, aprovado pela Resolução n.º 560/2005, de 11 de Maio, para apoiar financeiramente a aquisição de 44 fogos destinados a arrendamento social no Conjunto Habitacional da Vargem.
- 2 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar:
  - a) A 2.ª alteração ao Contrato-Programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., aprovado pela Resolução n.º 1180/2005, de 11 de Agosto e alterado pela Resolução n.º 186/2006, de 23 de Fevereiro;
  - b) A alteração ao Contrato-Programa aprovado pela Resolução n.º 697/2006, de 1 de Junho.
- 3 - Aprovar a alteração do valor da participação financeira prevista na Resolução n.º 1180/2005, de 11 de Agosto, que passa de 6.400.000,00 euros (seis milhões e quatrocentos mil euros) para o montante máximo de 5.864.132,00 euros (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois euros), bem como a alteração da previsão da participação financeira por empreendimento, constante do anexo ao Contrato-Programa celebrado a 12 de Agosto de 2005 e alterado a 1 de Março de 2006, com a seguinte programação financeira:
 

|                            |
|----------------------------|
| 2005 - 1.333.260,37 euros; |
| 2006 - 4.530.871,63 euros. |

- 4 - Aprovar a alteração do valor da comparticipação financeira prevista na Resolução n.º 697/2006, de 1 de Junho, que passa de 1.412.400,00 euros (um milhão, quatrocentos e doze mil e quatrocentos euros) para o montante máximo de 2.948.306,00 euros (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e seis euros).
- 5 - Aprovar as minutas de alteração aos respectivos Contratos-Programa, as quais fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.
- 6 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar as referidas alterações aos contratos-programa, que produzem efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2006 e 31 de Janeiro de 2007, respectivamente.
- 7 - Determinar que a despesa fixada no n.º 3, para o ano 2006, está inscrita no Orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças e tem cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.01.01.AX. e no Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.01.01.A., respectivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 940/2006**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objectivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso à habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, através da Resolução n.º 559/2006, de 11 de Maio, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tendo em vista compensar esta entidade pelas comparticipações atribuídas ao abrigo do programa criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M, de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M, de 29 de Dezembro;

Considerando que a execução do referido programa originou a necessidade de correcção dos apoios concedidos às famílias, e a conseqüente reprogramação financeira do contrato-programa celebrado aprovado pela Resolução n.º 559/2006, de 11 de Maio;

Considerando que a prioridade atribuída ao programa de realojamento de famílias no regime de rendas sociais, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, e a necessidade de resolução imediata dos problemas habitacionais, obrigam a um reforço de verbas para este programa;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Revogar o Contrato-Programa celebrado em 12 de Maio de 2006, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 559/2006, de 11 de Maio, para apoiar a venda a preços sociais de fogos a custos controlados.

- 2 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2006, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., tendo em vista a execução do programa criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de Dezembro, e cujo prazo de vigência vigora desde a data da sua assinatura até 31 de Janeiro de 2007.
- 3 - Conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., no ano 2006, uma comparticipação financeira que não excederá 1.500.000,00 euros (um milhão e quinhentos mil euros) para a prossecução do objecto previsto no número 2.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - Determinar que a despesa fixada no n.º 3, para o ano 2006, está inscrita no Orçamento da Secretaria Regional do Plano e Finanças e terá cabimento orçamental no Capítulo 50, Divisão 16, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.01.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 941/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta o Decreto-Lei n.º 85/2006, de 23 de Maio, que aplica o projecto “Documento único automóvel” à Região Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa, para ser tramitada em processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 942/2006**

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, um relatório elucidativo do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Aprovar o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2005, anexo à presente Resolução, e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 943/2006

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, desde as actividades regulares às pontuais, eventos no âmbito do Desporto para Todos, aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação da Madeira de Desporto para Todos que não excederá 47.468,30 euros (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e trinta centimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 27.689,84 euros (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e nove euros e oitenta e quatro centimos);  
2007 - 19.778,46 euros (dezanove mil, setecentos e setenta e oito euros e quarenta e seis centimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 944/2006

Considerando que a Associação de Andebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Andebol da Madeira que não excederá 126.993,29 euros (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa e três euros vinte e nove centimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 76.062,53 euros (setenta e seis mil, sessenta e dois euros e cinquenta e três centimos);  
2007 - 50.930,76 euros (cinquenta mil, novecentos e trinta euros e setenta e seis centimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 945/2006

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira que não excederá 98.942,63 euros (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - 2006 - 56.841,54 euros (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos);
  - 2007 - 42.101,09 euros (quarenta e dois mil, cento e um euros e nove cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 946/2006

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Basquetebol da Madeira que não excederá 105.126,34 euros (cento e cinco mil, cento e vinte e seis euros e trinta e quatro cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:
  - 2006 - 58.990,40 euros (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa euros e quarenta cêntimos);
  - 2007 - 46.135,94 euros (quarenta e seis mil cento e trinta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 947/2006**

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma participação financeira a atribuir à Associação de Bridge da Madeira que não excederá 36.365,08 euros (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 21.212,94 euros (vinte e um mil, duzentos e doze euros e noventa e quatro cêntimos);

2007 - 15.152,14 euros (quinze mil, cento e cinquenta e dois euros e catorze cêntimos).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 948/2006**

Considerando que a Associação de Desportos do Porto Santo, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal e informal de várias modalidades na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma participação financeira a atribuir à Associação de Desportos do Porto Santo que não excederá 16.000,00 euros (dezaes seis mil euros) distribuída pelos seguintes anos:

- 2006 - 9.333,33 euros (nove mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos);  
2007 - 6.666,67 euros (seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
  - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
  - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
  - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 949/2006

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Futebol da Madeira que não excederá 315.627,65 euros (trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

- 2006 - 182.366,10 euros (cento e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos);  
2007 - 133.261,55 euros (cento e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 950/2006

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira que não excederá 28.936,98 euros (vinte e oito mil, novecentos e trinta e seis euros e noventa e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

- 2006 - 16.879,94 euros (dezasseis mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos);  
2007 - 12.057,04 euros (doze mil, cinquenta e sete euros e quatro cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 951/2006

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira que não excederá 68.321,25 euros

(sessenta e oito mil, trezentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

2006 - 39.854,08 euros (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e oito cêntimos);  
2007 - 28.467,17 euros (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e dezassete cêntimos).

- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 952/2006

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;

- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira que não excederá 70.649,12 euros (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 41.212,01 euros (quarenta e um mil, duzentos e doze euros e um cêntimos);  
2007 - 29.437,11 euros (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete euros e onze cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 953/2006**

Considerando que a Associação de Karting da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Karting

da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;

- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Karting da Madeira que não excederá 25.786,65 euros (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 15.042,23 euros (quinze mil, quarenta e dois euros e vinte e três cêntimos);  
2007 - 10.744,42 euros (dez mil, setecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007;
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 954/2006**

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º

- 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Motociclismo da Madeira que não excederá 31.515,44 euros (trinta e um mil, quinhentos e quinze euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 18.384,03 euros (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro euros e três cêntimos);  
2007 - 13.131,41 euros (treze mil, cento e trinta e um euros e quarenta e um cêntimos).
  - 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
  - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
  - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
  - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 955/2006

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Natação da Madeira que não excederá 59.022,82 euros (cinquenta e nove mil, vinte e dois euros e oitenta e dois cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 34.429,99 euros (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove euros e noventa e nove cêntimos);  
2007 - 24.592,83 euros (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e dois euros e oitenta e três cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 956/2006

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Patinagem da Madeira que não excederá 85.669,09 euros (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove euros e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - 2006 - 49.973,63 euros (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e três euros e sessenta e três cêntimos);
  - 2007 - 35.695,46 euros (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco euros e quarenta e seis cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 957/2006**

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções

que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira que não excederá 53.189,73 euros (cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove euros e setenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - 2006 - 31.027,36 euros (trinta e um mil, vinte e sete euros e trinta e seis cêntimos);
  - 2007 - 22.162,37 euros (vinte e dois mil, cento e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 958/2006**

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Ténis da Madeira que não excederá 32.486,49 euros (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 18.950,47 euros (dezoito mil, novecentos e cinquenta euros e quarenta e sete cêntimos);  
2007 - 13.536,02 euros (treze mil, quinhentos e trinta e seis euros e dois cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 959/2006**

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Ténis de Mesa da Madeira que não excederá 167.699,00 euros (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove euros), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 96.949,44 euros (noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos);  
2007 - 70.749,56 euros (setenta mil, setecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 960/2006**

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação Regional de Vela da Madeira que não excederá 100.498,48 euros (cem mil, quatrocentos e noventa e oito euros e quarenta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - 2006 - 58.624,09 euros (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro euros e nove cêntimos);
  - 2007 - 41.874,39 euros (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 961/2006**

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal desta modalidade na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Voleibol da Madeira que não excederá 118.438,60 euros (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito euros e sessenta cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:
  - 2006 - 66.755,85 euros (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos);
  - 2007 - 51.682,75 euros (cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 962/2006**

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira que não excederá 132.533,94 euros (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e três euros e noventa e quatro cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 77.311,50 euros (setenta e sete mil, trezentos e onze euros e cinquenta cêntimos);  
2007 - 55.222,44 euros (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois euros e quarenta e quatro cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 963/2006**

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as actividades desta Associação asseguram a prática formal de várias modalidades olímpicas na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as actividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a sustentação das actividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional e requerem intervenções que vão dos exames médico-desportivos aos encargos com o funcionamento administrativo, passando, entre outras intervenções, pelo enquadramento técnico das selecções regionais, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas e pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, conjugado com o art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho e a alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a realização do programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006 apresentado ao IDRAM;
- 2 - Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo, uma comparticipação financeira a atribuir à Associação Regional de Canoagem da Madeira que não excederá 68.195,15 euros (sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco euros e quinze cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:  
2006 - 39.780,51 euros (trinta e nove mil, setecentos e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos);  
2007 - 28.414,64 euros (vinte e oito mil, quatrocentos e catorze euros e sessenta e quatro cêntimos).
- 3 - O contrato-programa terá a duração de 12 meses, com início em 01 de Junho de 2006 até 31 de Maio de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 964/2006**

Considerando Que a Resolução n.º 950/2005, de 15 de Julho, regulamenta a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional, para a época desportiva 2005/2006;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Prorrogar a vigência da Resolução n.º 950/2005, de 15 de Julho, até final da época desportiva 2006/2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 965/2006

Considerando que a Região Autónoma da Madeira pela sua posição geográfica, características geomorfológicas do território e contexto sócio-económico, tem condições para acolher uma estação de rastreio do sistema global de navegação por satélite denominado Galileo.

Considerando que foram desenvolvidos contactos exploratórios entre o Governo Regional da Madeira e a Agência Espacial Europeia (ESA - European Space Agency), com o acompanhamento do Madeira Tecnopolo, S.A..

Considerando a aptidão técnica e a missão do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A. designadamente, no desenvolvimento de projectos anteriores e conexos aos descritos nesta Resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Designar como entidade de acolhimento na Região, do sistema global de navegação por satélite denominado Galileo, a Secretaria Regional de Educação;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região, desenvolver os esforços necessários à apresentação do dossier de candidatura a submeter à Agência Espacial Europeia, através da intervenção operacional do Madeira Tecnopolo, S.A.;
- 3 - Delegar, desde já, no Madeira Tecnopolo, S.A. a coordenação de todas as acções necessárias ao desenvolvimento do Projecto objecto da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 966/2006

Considerando que as instalações desportivas são determinantes para o desenvolvimento do desporto regional, em todos os sectores de prática desportiva;

Considerando o aumento da procura de actividade desportiva de recreação e lazer por crescentes sectores da população, quer individualmente, quer através de entidades públicas e privadas;

Considerando o elevado custo de manutenção e conservação das instalações desportivas;

Considerando que importa regulamentar a utilização das instalações desportivas, de forma a consciencializar os agentes desportivos e população em geral para esta realidade.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), alterado pela n.º 12/2000, de 21 de Junho, autorizar a aplicação de taxas pela utilização das instalações desportivas da Região Autónoma da Madeira e que estejam sob a tutela da Secretaria Regional de Educação, através do Instituto

do Desporto da Região Autónoma da Madeira ou de Estabelecimentos de Educação dotados de Fundo Escolar.

- 2 - Aprovar a minuta de Portaria Conjunta dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação, que faz parte integrante da presente Resolução e cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 967/2006

Considerando o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, que estabelece disposições sobre o abono de ajudas de custo e transportes na administração pública;

Considerando que os condicionalismos actuais, traduzidos na situação difícil que o país continua a atravessar, por um lado, e a necessidade de realização de deslocações em serviço público, obrigam à tomada de algumas medidas de maior racionalização;

Considerando que importa clarificar alguns procedimentos que podem conduzir a maior racionalidade nas deslocações e contribuir para uma economia das despesas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 192/95 e 106/98, de 28 de Julho e de 24 de Abril, respectivamente, os serviços da administração pública regional deverão ter em atenção as disposições da presente Resolução.
- 2 - Apenas podem ser realizadas as deslocações cujos objectivos não possam ser prosseguidos através da utilização de novas tecnologias, designadamente correio electrónico, videoconferência ou videochamada, e quando:
  - a) Sejam necessárias para concretizar os resultados esperados dos serviços, quando se trate de actividades relacionadas com as suas funções principais, designadamente inspecções, auditorias, fiscalizações, visitas domiciliárias; ou
  - b) Se justifiquem por imperativos legais, acordos, protocolos, representação, obrigações internas ou externas; ou
  - c) Não estejam incluídas nas alíneas anteriores, mas sejam nos termos do n.º 3 consideradas indispensáveis para a prossecução dos objectivos dos serviços.
- 3 - Competem ao respectivo membro do Governo Regional as autorizações para a deslocação fora da Região, quer se trate de deslocações dentro do país, quer para o estrangeiro.
- 4 - As autorizações referidas no ponto 3 são prévias e devidamente fundamentadas, devendo delas constar, obrigatoriamente:
  - a) A fundamentação para a sua necessidade;
  - b) A data da respectiva efectivação;

- c) A listagem das correspondentes despesas;
  - d) A indicação do cabimento orçamental do montante das despesas a realizar.
- 5 - A autorização de despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado só pode verificar-se:
- a) Em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem condições mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições;
  - b) No âmbito de missões organizadas em que todos os participantes, por indicação da entidade organizadora, se instalem no mesmo estabelecimento hoteleiro e que tal instalação seja imprescindível para os fins a prosseguir no âmbito da deslocação.
- 6 - Relativamente ao meio de transporte, devem observar-se as seguintes orientações:
- a) Com excepção do Presidente do Governo Regional, e salvo nas situações de viagens intercontinentais os membros do Governo Regional que viagem por via aérea não devem utilizar classe superior à executiva e os membros dos gabinetes devem utilizar classe económica, excepto quando acompanhem um membro do Governo Regional;
  - b) O restante pessoal que, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, tem direito a abono de transporte por via aérea em 1ª classe pelas deslocações em serviço público, bem como os gestores de empresas públicas, institutos públicos ou equiparados, devem utilizar a classe económica nas viagens dentro do país;
  - c) O pessoal referido na alínea b) deste número deverá utilizar a classe económica nas viagens por via aérea para o estrangeiro, salvo se se tratar de viagens intercontinentais ou de duração superior a 5 horas, caso em que poderão utilizar a classe executiva.
  - d) Para efeitos de aplicação da alínea anterior o número de horas resulta do somatório das horas em viagem de avião, com exclusão do tempo de espera em aeroportos.
- 7 - Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 1079/89, de 13 de Julho e 1783/2000, de 16 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 968/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de Dezembro, na sua redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de Junho, que define o regime do licenciamento e fiscalização das instalações por cabo para o transportes de pessoas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 969/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar, como melhor entender, sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2005.
- 2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 970/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Julho de 2006, resolveu:

Mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal, no dia 20 de Julho de 2006, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre o ponto único da ordem do dia - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda. e aprovação de celebração do respectivo contrato, nos termos constantes do ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo e arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,05 (IVA incluído)